



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

VIGÊNCIA 18/04/2022 A 18/06/2022

**CONTRATO Nº 010/2022**

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.061.508/0001-20**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Senhor **RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, com residência física na cidade de Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à **EMPRESA, AUTO PEÇAS CUNHA inscrita no CNPJ: 02.835.874/0001-94**, Situada na Rua 12 de Outubro, nº 106- Chapadinha II Centro Ananás/TO, representado neste ato pelo Senhor **EUZIOMAR FERNANDES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 040.234.201-15 e RG 105126 SSP/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto desta Dispensa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, BEM COMO SERVIÇOS DE**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

**MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA NECESSARIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEICULO AUTOMOTOR (FIESTA FORD), PERTENCENTE À CAMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2022**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

**LOTE 01**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	01	UN	JG ANEIS FIESTA ZETEC ROCAN MOTOR TA745	R\$ 315,82	R\$ 315,82
02	01	JG	JG JUNTA MOTOR COMP. FIESTA ZETEC 1.08	R\$ 370,40	R\$ 370,40
03	01	UN	BOMBA DE OLEO AT- 3090=10.210 FIESTA	R\$ 378,19	R\$ 378,19
04	01	KIT	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 21,50	R\$ 21,50
05	01	UN	FILTRO COMB	R\$ 21,89	R\$ 21,89
06	02	UN	JG ARRUELAS FIESTA ENCOSTO AE-014-STD	R\$ 105,95	R\$ 211,90
07	01	UN	KITS DIST. 129-9 FIESTA ZETEX ROCAN 8V	R\$ 517,52	R\$ 517,52
08	01	UN	RETENTOR 05338 VIRABREQUIM TRAS. FIESTA	R\$ 369,27	R\$ 369,27
09	01	JG	RETENTOR DIANT. 05167 VIRABREQUIM FORD	R\$ 65,68	R\$ 65,88
10	01	JG	COLA PARA JUNTAS 3M 2600.019	R\$ 16,72	R\$ 16,72
11	04	UN	ÓLEO LUBUFICANTE PARA O MOTOR	R\$ 33,73	R\$ 134,92



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

12	01	UN	BOMBA DAGUA FORD FIESTA UB 947	R\$ 146,11	R\$ 146,11
13	01	JG	VALV. TERMOSTATO C/CARCACA/PLUG FIESTA	R\$ 261,27	R\$ 261,27
14	01	KIT	INT. OLEO FIESTA 2013/3351	R\$ 63,09	R\$ 63,09
15	01	UN	JG BRONZINA SBC-710-J 0,25 FIESTA	R\$ 179,14	R\$ 179,14
16	01	UN	JG BRONZINA SBC-538-J- 25	R\$ 119,14	R\$ 119,43
17	01	UN	BOMBA IGNIÇÃO	R\$ 395,83	R\$ 395,83
18	01	UN	CABEÇOTE MOTOR FORD FIESTA	R\$ 2.468,22	R\$ 1.468,22
19	01	UN	JG CABOS DE VELAS NGK IG FIESTA SC-F30 C14	R\$ 149,67	R\$ 149,67
20	04	UN	VELA IGN. BOSCH	R\$ 28,66	R\$ 114,64
21	01	UN	KIT ANEIS PARA BICO GOL POWER 2230161	R\$ 6,88	R\$ 6,88
22	04	JG	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	R\$ 0,82	R\$ 3,28
23	01	JG	ÓLEO LUB. TEXAMATIC 7045	R\$ 66,78	R\$ 66,78
24	01	UN	ADITIVO CONCETRADO PARA RADIADOR	R\$ 16,32	R\$ 16,32
25	01	UN	ÓLEO LUB. ATF DIR. HIDRAULICA EXTRON FD	R\$ 30,66	R\$ 30,66
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.445,13</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.445,13 (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em **18/04/2022 E TÉRMINO EM 18/06/2022.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do Presidente através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues imediatos sempre que solicitado;

**CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO.**

5.1- Os Produtos deverão ser entregue no local solicitado, após o recebimento da ordem de compra da Empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

5.2- Os Produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da Agência Nacional de Vigilância em Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deverá conter informação quanto as suas características e composições.

5.3- Os Produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2- A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

- 6.3- Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
- 6.4- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.5- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.

7.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.3- O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria: Câmara Municipal de Ananás.

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral

3.3.90.30.00 Material de consumo

1.500.0000.0000000 Fonte de Recurso

7.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.5- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6- Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

7.7- Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

7.8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

7.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

8.1- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

8.2- Advertência;

8.3- Multa nos seguintes termos:

8.4- Pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;

8.5- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);

8.6- Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;

8.7- Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

8.8- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.9- Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1- A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1- A publicação resumida do presente **CONTRATO**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

13.1- Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1- Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato,





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

17.2- E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias de Abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO

**RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

**AUTO PEÇAS CUNHA**

CNPJ 02.835.874/0001-94

**EUZIOMAR FERNAMDES DA CUNHA**

CPF 040.234.201-15

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- Francisca Fernandes de Sousa CPF 024.892-301-35

2- [Signature] CPF.....